



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO**  
CNPJ:13.673.314/0001-05  
Gabinete do Prefeito



**DECRETO MUNICIPAL Nº232/2021, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*“Institui, no Município de Dom Basílio - Bahia, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos;

**CONSIDERANDO** o decreto estadual 20.907 de 26 novembro de 2021;

**CONSIDERANDO** o decreto estadual 20.913 de 29 de novembro de 2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Durante o período de **15 de dezembro de 2021 até 1º de janeiro de 2022**, os eventos e atividades com a presença de público de até 5.000 (cinco mil) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas e afins estarão autorizadas conforme o decreto estadual 20.907 de 25/11/2021 e 20.913 de 29/11/2021.

**Art. 2º** - Os organizadores deverão informar à Vigilância Sanitária do Município com antecedência mínima de **10 dias** a realização destes eventos elencados no art. 1º;

**Art. 3º** - Os organizadores dos eventos deverão obedecer a todo o conteúdo do Decreto do Estado da Bahia número **20.907 de 25/11/2021 e 20.913 de 29/11/2021**.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO**  
CNPJ:13.673.314/0001-05  
Gabinete do Prefeito



**Art. 4º** - Os organizadores deverão entregar com no mínimo **10 dias** de antecedência um projeto explicando o tamanho do espaço, quantidade de ingressos à venda e quais os protocolos sanitários realizarão para conter o coronavírus.

**§1º** A realização de eventos com venda de ingressos fica condicionada ao atendimento, pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, do quanto disposto no art. 1º e art. 2º do Decreto estadual 20.907 de 25/11/2021 e 20.913 de 29/11/2021, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

**§2º** Os eventos e atividades referidos no *caput* deste artigo deverão ocorrer com a presença de público não superior a 100 (cem) pessoas, caso a taxa de ocupação de leitos de UTI COVID na região sudoeste se mantenha, por 05 (cinco) dias consecutivos, superior a 50% (cinquenta por cento), desde que seja atendido o quanto disposto no art. 2º do Decreto estadual 20.907 de 25/11/2021 e 20.913 de 29/11/2021 no que couber e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 5º** - Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação o cartão de vacina ou documento similar fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

- I - duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;
- II - uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;
- III - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

**Art. 6º** - Os eventos desportivos coletivos profissionais poderão ocorrer com a presença de público, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I - acesso condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto;
- II - limitação da ocupação ao máximo de 70% (setenta por cento) da capacidade do local;
- III - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local e o contingenciamento de público nas regiões adjacentes de modo a evitar aglomerações;
- IV - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

**Art. 7º** - Fica autorizada a presença de crianças não alcançadas pela Campanha de Imunização contra a COVID-19 nos eventos desportivos coletivos profissionais, quando acompanhadas por pai, mãe ou responsável legal que atenda ao quanto disposto no art. 2º de Decreto estadual 20.907 de 25/11/2021 e 20.913 de 29/11/2021.

**Art. 8º** - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações;
- II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO**  
CNPJ:13.673.314/0001-05  
Gabinete do Prefeito



III - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

**Art. 9º** - Os eventos exclusivamente científicos e profissionais poderão ocorrer, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 10** - Fica autorizado em todo o Município o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que limitada a ocupação ao máximo de **75%** (setenta e cinco por cento) da capacidade do local, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 11** - A lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, bancos e lotéricas não deverá ser maior que **70%** considerado o tamanho do espaço físico, com o objetivo de evitar aglomerações.

**Parágrafo único.** A fiscalização do quanto disposto neste artigo caberá à Vigilância Sanitária Municipal.

**Art. 12** - A visitação no Hospital Municipal, PSFs, Central de Marcação, Farmácia Básica e em qualquer estabelecimento seja da saúde ou qualquer estabelecimento municipal a partir de **15 de dezembro de 2021**, só poderá ocorrer com a devida comprovação da vacinação da segunda dose ou dose única conforme a vacina contra o COVID aplicada.

**Art. 13** - A utilização dos serviços de transporte coletivo intermunicipal e municipal de passageiros, público e privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, a partir de 15 de dezembro de 2021, fica condicionada à comprovação da vacinação, na forma do art. 5º deste Decreto.

**Art. 14** - A Secretaria da Saúde, através da Coordenação da Vigilância Sanitária, acompanhará as medidas necessárias adotadas por todos os estabelecimentos municipais, sejam públicos ou privados, atuando em suas omissões, a fim de garantir o cumprimento do quanto disposto neste Decreto.

**Art. 15** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

  
**ROBERVAL DE CASSIA MEIRA**  
-Prefeito Municipal-